



Folha nº
DP4 - Curitiba S.A.
Rubrica:.....

PROTOCOLO 01-179372/2022

PARECER Nº. 059/2022-DP-4

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO AR CONDICIONADO - VIABILIDADE JURÍDICA.

Mediante o presente, a Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – Curitiba S.A., solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para atendimento das necessidades das unidades da Companhia, conforme especificações e quantitativos descritos no Projeto Básico.

Remetido o presente processo a esta Supervisão, e de posse de toda a documentação que o instrui, verificou-se que não há quaisquer impedimentos jurídicos para que ocorra a contratação direta do objeto descrito no projeto básico, conforme norma contida no inciso II, do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, visto que o objeto da presente se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação, haja visto que a contratação do serviço a ser realizado não ultrapassa o limite legal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

A dispensa da licitação se aplica quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público e evidencia, assim, a sua discricionariedade, caracterizando-se como uma liberdade concedida à administração para, com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

De outro viés, analisando o processo em comento quanto a sua adequação formal frente às disposições internas contidas na Instrução Normativa nº. 02/2010, que estabeleceu os procedimentos das fases preparatórias de licitação, dispensas e inexigibilidade, as quais foram integralmente observadas, estando o procedimento de dispensa regularmente instruído com projeto básico contemplando justificativa quanto a necessidade da contratação e a manifestação da Gerência Financeira atestando possuir recursos financeiros para arcar com a despesa em tela (2.16), bem como autorização de Diretoria Executiva (2.12).

De igual forma, observa-se que, foram acostados ao processo pesquisa de preços para os serviços em tela (2.3), bem como declaração de que os preços



Folha nº
DP4 - Curitiba S.A.
Rubrica:.....

estão de acordo com a prática de mercado (2.15), e ainda, que os valores apresentados são compatíveis com o limite legal estabelecido para a dispensa de licitação e que no presente exercício não foram despendidos recursos financeiros que extrapolem o limite legal (2.17). Não havendo, portanto, óbice jurídico para aquisição dos equipamentos de proteção, mediante procedimento de dispensa de licitação.

Diante disto, entende essa Supervisão Jurídica não haver óbice para que sejam contratados os serviços descritos no projeto básico, mediante regular procedimento de dispensa de licitação fundamentada nas disposições do Inciso II, do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, e do Art. 122, II, do RILC, remetendo o presente para Comissão de Licitação para dar continuidade ao presente.

Curitiba, 29 de Setembro de 2022.

Sandra Regina S. Romaniello
Supervisão Jurídica
OAB-PR 18190

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179372/2022 - por Lilian Caspary Matrícula 85513 em 22/09/2022 às 15:23:06